## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, .

Centreville - CEP 13560-760, São Carlos-SP

Fone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 0002567-04.2013.8.26.0566 (n° de ordem 266/13)

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Guarda

Requerente: **Gece Antunes Gregório**Requerido: **Nilda Ferreira de Jesus**Data da audiência: 04/12/2013 às 17:00h

Aos 04 de dezembro de 2013, às 17:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor assistido da Defensora Pública, Dra. Kamilla Renata Teixeira. Presente ainda o representante do Ministério Público, Dr. Osvaldo Bianchini Veronez Filho. O Juiz ouviu duas (2) testemunhas, conforme termos em separado. A Defensora Pública que assiste o autor afirmou que não existem outras provas a serem produzidas. Em alegações finais, esta reiterou os seus anteriores pronunciamentos. Dada palavra ao MP, este manifestou o seguinte: "Considerando o teor do laudo psicossocial de fls. 52/60 e a prova oral hoje colhida, o adolescente MARCOS ADOLFO FERREIRA GREGÓRIO, deverá ser mantido na guarda do autor". O Juiz proferiu a seguinte sentença: "GECE ANTUNES GREGÓRIO move ação contra NILDA FERREIRA DE JESUS, alegando que são pais do menor MARCOS ADOLFO FERREIRA GREGÓRIO, nascido em 29/08/2002, o qual está sob a guarda do pai desde 2004, quando a união estável entre os litigantes se rompeu. O filho está sendo bem cuidado pelo autor. E pretende manter essa guarda. Pede a procedência da ação para modificar a guarda do menor em seu favor. Documentos as fls. 06/20. Manifestação do MP a fl. 21. A ré foi citada e contestou as fls. 32/34 dizendo que os fatos contidos na inicial não são verdadeiros. Reataram a convivência da união estável em 2009, quando se mudaram para São Carlos. O autor trouxe o filho para São Carlos e a autora veio de Cuiabá se juntou aos dois três meses depois, pois ficou aguardando o término do ano letivo da outra filha menor que estudava em Cuiabá. Sofreu agressões fisicas do autor, motivo da ruptura da união. Marcos fica sozinho na casa do autor no período matutino. Os avós paternos não nutrem carinho pelo neto. O autor está tentanto afastar Marcos do convívio de suas irmãs unilaterais Alana e Aline, assim como das tias e avós maternas. Não existe motivo para afastar a autora da guarda de Marcos. Pede seja mantida em sua guarda, julgado-se improcedente o pedido. Documentos as fls. 36/44, laudo psicossocial as fls. 52/60. Prova oral foi produzida nesta audiência. O autor e o MP manifestaram-se favoráveis à procedência da ação. É o Relatório. Fundamento e decido. Marcos tem onze (11) anos de idade e está sob a guarda exclusiva de seu pai-autor desde 2009. A ré não compareceu a esta audiência de instrução e julgamento, muito



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, .

Centreville - CEP 13560-760, São Carlos-SP

Fone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

embora sua advogada tenha sido regularmente intimada pelo DJe (fl. 76). O laudo psicossocial de fls. 52/60 enfatizou que Marcos está recebendo ativos cuidados de seu pai autor: "inobservamos indicadores a desaboná-lo no papel paterno. Há comprometimento com as necessidade do filho, bem como sensibilidade para que ele mantenha algum contato com a mãe. Da parte de Marcos, onze anos, observa-se afinidade, admiração, segurança e afeto pelo pai". Concluiu a fl. 60 que: "menor em tela encontra-se adaptado ao convívio cotidiano com o pai e bem amparado". A prova oral hoje colhida confirmou que o autor e Marcos mantêm um relacionamento referto de afinidade. O autor é pai participativo. Marcos é um pré-adolescente feliz, alegre e denota estar sendo bem cuidado. Interessa nessa disputa que se identifique onde está o principal móvel inspirador educacional do filho. Sem dúvida que o pai tem sido esse cuidador zeloso e comprometido que bem atende os relevantes e superiores interesses do filho, merecendo assim exercer com exclusividade a guarda de Marcos. O grau de afinidade entre pai e filho mostra-se intenso. Marcos tem obtido assim o razoável crescimento que bem justifica sua permanência sob os cuidados do autor. JULGO PROCEDENTE a ação para atribuir ao autor a guarda exclusiva sobre o filho MARCOS ADOLFO FERREIRA GREGÓRIO, cujo assento de nascimento foi lavrado no livro 50-A, folha 144-F, termo nº 72166, Serviço registral e Notarial da Comarca de Cuiabá, distrito de Coxipó da Ponte. Asseguro o direito à mãe de conviver com o filho nas férias escolares de julho e de janeiro de cada ano, mas o filho ficará em Cuiabá sob os cuidados de sua tia Dra. Thaís Ferreira de Jesus dos Reis, OAB/MT 15.066. Isento a ré do pagamento das custas e honorários advocatícios, pois é hipossuficiente. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados. A ré foi intimada para esta audiência de instrução e julgamento, por isso não será necessária sua intimação sob o resultado desta lide, uma vez que o prazo recursal tem início nesta data, consoante entendimento jurisprudencial. Saem os presentes intimados." NADA MAIS. Eu,\_\_\_\_\_ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor de Justiça:

Requerente: (Gece)

Defensora Pública: